

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
SãoBento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

30 de junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_saobento@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/drogaria-sao-bento/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1. Da Manifestação das Recuperandas Sobre a Manutenção do Pedido de Oneração de Três Imóveis	5
2.2. Da Interposição de Recurso de Agravo de Instrumento pelas Recuperandas.....	5
3. Dos Indicadores Financeiros das Recuperandas	7
3.1. São Bento Com. de Medicamentos e Perfumaria	9
3.1.1. Nível de Endividamento da São Bento	10
3.1.2. Nível de Liquidez da São Bento	11
4. Das Práticas Administrativas e Conduta das Recuperandas.....	Erro!
Indicador não definido.	
5. Encerramento	12



REAL BRASIL
CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55 (67) 3026-6567
E-mail: rj_saobento@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/drogaria-sao-bento/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando a promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 9.300/9.314 dos Autos.

Tabela 1 - Relação das movimentações recentes ocorridas no processo

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS			
PARTE	DATA DA JUNTADA	INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
PODER JUDICIÁRIO	26/05/2017	TJMS	Despacho do juízo para aguardar o julgamento do agravo de instrumento
PROCURADOR DO ESTADO	05/06/2017	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MS	Procuradoria do Estado requer a intimação do AJ para apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal das recuperandas
RECUPERANDAS	06/06/2017	SÃO BENTO	Manifestação das recuperandas requerendo a intimação do AJ a respeito da decisão de fls.9084/9085
CREDOR	06/06/2017	MEDLEY FARMACÊUTICA E SANOFI-AVENTIS	Manifestação informando ciência quanto ao relatório de atividades mensais
CREDOR	08/06/2017	JORGE ANTÔNIO FERNANDES GOYA	Habilitação de Crédito do credor Jorge Antônio Fernandes Goya
PODER JUDICIÁRIO	12/06/2017	JUIZ DE DIREITO	Intimação do AJ para manifestar a respeito da petição de fls.9319/9320 e 9321/9325
CREDOR	14/06/2017	JOSÉ EDIMAR RODRIGUES	Habilitação de Crédito do credor José Edimar Rodrigues
CREDOR	14/06/2017	ANTÔNIO HORÁCIO	Habilitação de Crédito do credor Antônio Horácio
REAL BRASIL CONSULTORIA	28/06/2017	AJ	Manifestação do AJ no que tange à oneração de bens objeto de deliberação em AGC

Conforme observado, houveram algumas manifestações de credores habilitando seu crédito no processo, bem como das

Recuperandas no que tange à oneração de bens objeto de deliberação em assembleia.

Deste modo, prezando sempre pela boa fé e transparência, vimos prestar esclarecimentos sobre os fatos que vem acontecendo após a decisão proferida pelo juízo *ad quem* que atribuiu efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pelas recuperandas, tal como das ações não relacionadas a este evento.

2.1. DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conforme petição de fls.9319/9320 a Procuradoria do Estado de Mato Grosso do Sul, declarou nos autos de recuperação judicial a existência de débito tributário em desfavor da devedora. Assim sendo, requereu a reserva de numerário para a garantia da Ação Executiva no valor de R\$7.249.740,59 (sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse sentido, solicitou ao Nobre magistrado a intimação do Administrador Judicial para apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal das empresas recuperandas.

2.2. DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

Como se denota nos Autos de fls.9321/9325, houve pelo Patrono das recuperandas manifestação contra decisão proferida pelo MM Juízo de Direito, na qual declarou que o pedido referente à baixa dos gravames e oneração de bens deverá ser apreciado posteriormente em nova AGC.

Todavia argumentou as recuperandas que em razão de fato novo, ou seja, a concessão de efeito suspensivo à decisão que declarou a nulidade da Assembleia Geral de Credores, segundo consta às fls.9290/9296, diante desta indefinição, requereu novamente a análise da questão da oneração dos bens por esse Juízo para que seja reconsiderada.

Assim sendo, solicitou ao Douto magistrado a intimação deste Administrador Judicial para que averigue *in loco*, o contato dos administradores com os fornecedores; as dificuldades de se conseguir crédito, emitindo parecer sobre a essencialidade do imediato cumprimento da medida por este Juízo.

2.3. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção a intimação recebida, para manifestação deste Administrador Judicial quanto ao pedido das recuperandas para averiguação *in loco* e ao pedido de oneração dos bens objeto de deliberação em AGC, argumentou este AJ que mesmo entendendo que a matéria reside eminentemente no âmbito jurídico, conforme já explanado, quando da apresentação de seu parecer de fls.8.099/8.102 e fls.8.561/8.563, entendeu pela concessão da medida por este Juízo.

Posto isso, informou que as devedoras demonstraram que a concessão de tal medida é de suma importância para contribuição do soerguimento da companhia e tais justificativas encontram-se às fls.7.993/7.995 e fls. 8.168/8.181, onde de forma objetiva expuseram as razões do pedido.

Assim, tendo em vista suspensão da decisão e ainda, que a maioria dos créditos relacionados, deliberaram nos termos do Art.42 e Art.38 pela concessão do benefício, temos nosso parecer favorável à manutenção do que fora decidido pelos credores.

No que diz respeito a solicitação de realização de visita *in loco*, informa esta AJ que tem acompanhado o cenário geral das empresas, inclusive com visitas frequentes as lojas das devedoras,

além da análise contextual de todo o panorama contábil e financeiro das mesmas, sendo devidamente descritas em cada relatório de atividades as dificuldades narradas pelas devedoras, não havendo assim necessidade de diligência para constatação do alegado.

Vencidas as questões assembleares quanto a concessão do pedido das devedoras, passou-se ao contido às fls.9.319/9.320, pela qual a Procuradoria do Estado de MS requereu a intimação desta Administradora para apresentação das Certidões de Débito Fiscal das empresas em recuperação.

Por conseguinte, o art.57 da LRFE assim dispõe: *“após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art.55 desta lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional**”*.

Sendo assim, conforme determinação da própria lei não cabe ao Administrador Judicial manifestar sobre débitos fiscais, ou ainda promover a apresentação destas, tal exigência ou pedido deve ser dirigida a Recuperanda.

3. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial foram elucidadas passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Buainain. Entretanto, faz-se necessário evidenciar que no presente relatório só fora possível realizar análise de natureza financeira e contábil da empresa São Bento Comércio de Medicamentos, isto porque, como apontado em relatórios anteriores, duas das empresas que figuram no polo ativo da presente demanda não têm suas atividades operacionais em funcionamento.

Ainda, não fora enviado ao AJ, até a presente data, os documentos e informações referentes a empresa 6F Participações e Empreendimentos Ltda., sendo assim torna-se inviável prosseguir as análises financeiras.

Nesse sentido, as informações a seguir prestadas, tem por base dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda São Bento Com. de Medicamentos e Perfumaria, portadora do CNPJ N°15.418.205/0001-69, especificamente em documentos Contábeis, os quais foram apresentadas em intervalos mensais, durante o período de janeiro a maio de 2017.

Cumprido observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Nesta senda, para a análise ora indicada, aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores financeiros.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise destes indicadores financeiros, é que não se pode perder de vista que a empresa verificada naturalmente esboça ambiente crítico, uma vez que está em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

Portanto os índices aqui apresentados não devem ser classificados como única fonte de informação para a avaliação da continuidade ou descontinuidade da Recuperanda, bem como para tomada de decisões administrativas ou gerenciais.

➤ **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ SECA - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, conforme expresso em relatórios anteriores, quando baixos, podem indicar capacidade reduzida de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores econômicos e variáveis contábeis e financeiras.

3.1. SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

O Balanço Patrimonial é a demonstração responsável por fornecer informações contábeis, financeiras e econômicas de uma empresa. Esta demonstração é fundamental para evidenciar de forma clara a posição da companhia frente a seus direitos e obrigações, a mesma gera informações valiosas para mensuração e análises de índices como endividamento e Liquidez.

De modo a dar continuidade as análises procedidas nos Relatórios antecessores, foram colhidos os dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda referentes aos meses de janeiro a maio de 2017.

Tabela 2 – Resumo dos balancetes

SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA					
BALANCETES 2017 EM R\$	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17
ATIVO					
CIRCULANTE					
DISPONÍVEL	5.709.137	5.196.762	3.953.397	4.098.300	4.867.499
ESTOQUES	29.295.293	28.856.499	16.932.253	16.410.825	17.042.799
ATIVO CIRCULANTE	40.850.051	41.147.898	28.354.237	28.486.213	29.271.216
NÃO CIRCULANTE					
REALIZAVEL LONGO PRAZO	3.450	3.450	3.450	3.450	3.450
ATIVO NÃO CIRCULANTE	15.897.861	15.808.762	15.874.015	15.919.397	16.017.004
TOTAL ATIVO	56.747.912	56.956.660	44.228.252	44.405.610	45.288.220
PASSIVO					
PASSIVO CIRCULANTE					
PASSIVO EXIGÍVEL	49.888.323	50.725.137	51.303.576	52.058.749	53.249.613
FINANCIAMENTOS	24.984.546	24.984.546	24.984.546	24.984.546	24.984.546
PASSIVO CIRCULANTE	74.872.869	75.709.683	76.288.122	77.043.295	78.234.159
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	16.096.354	16.089.975	16.083.598	16.077.220	16.070.843
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.096.354	16.089.975	16.083.598	16.077.220	16.070.843
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-34.221.311	-34.842.998	-48.143.468	-48.714.905	-49.016.782
TOTAL PASSIVO	56.747.912	56.956.660	44.228.252	44.405.610	45.288.220

Desta forma, o balancete exposto demonstra a variação patrimonial da Recuperanda, mês a mês, desde o início do período de 2017. O mesmo evidencia que a entidade tem mantido suas

atividades rotativamente em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as despesas necessárias para manter as atividades operacionais e administrativas da empresa são maiores que as receitas geradas e provocam prejuízos que já superam o capital próprio da empresa.

3.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA SÃO BENTO

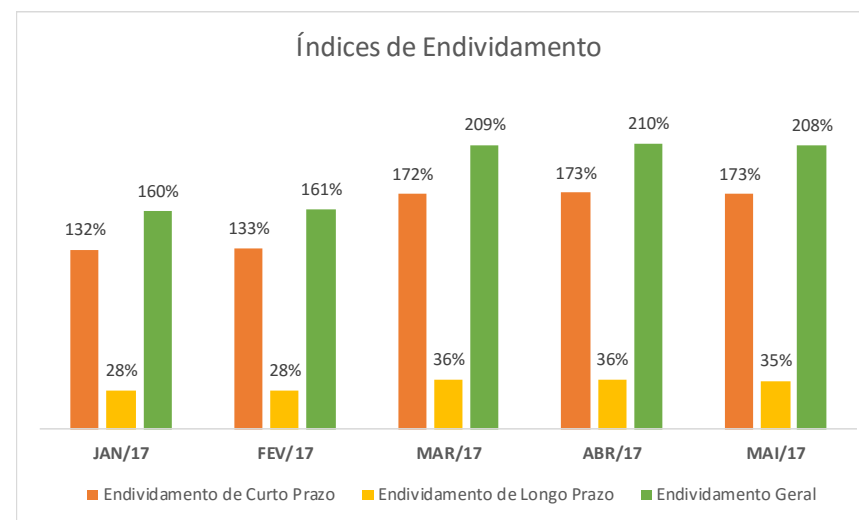
O endividamento é a medida do percentual de capital de terceiros como empréstimos, financiamentos, fornecedores, etc. utilizados por uma empresa para manutenção de suas atividades. O mesmo reflete quanto uma entidade tem financiado seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros e seu grau de imobilização, de modo que, quanto menor for o índice obtido, melhor. Desta forma, tem-se a seguir a percentagem de endividamento da empresa através dos indicadores apresentados na tabela abaixo:

Tabela 3 - Indicadores de Endividamento

ENDIVIDAMENTO					
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17
Endividamento de Curto Prazo	132%	133%	172%	173%	173%
Endividamento de Longo Prazo	28%	28%	36%	36%	35%
Endividamento Geral	160%	161%	209%	210%	208%

O endividamento a curto prazo da empresa Recuperanda encontra-se elevado, no mês de janeiro o nível encontrava-se em 132% e em maio chegou a 173% de participação do capital de terceiros.

Gráfico 2 - Indicadores de Endividamento Apurados



De acordo com o gráfico pode-se visualizar que durante os meses de março a abril de 2017 os níveis de endividamento a longo prazo mantiveram-se estáveis permanecendo com o percentual de 36%, sendo reduzido para 35% em maio.

No que se remete ao endividamento geral nota-se uma variação entre 160% e 209%, crescimento de 49% entre o primeiro e o último mês analisado, apresentando em janeiro 160% de participação de capital de terceiros nos ativos da sociedade e em maio este percentual subiu para 208%.

3.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA SÃO BENTO

Para subsidiar a presente análise, foram calculados três indicadores de capacidade de pagamento, ou liquidez, como pode-se observar na tabela exibida abaixo:

Tabela 4 - Indicadores de Liquidez Apurados

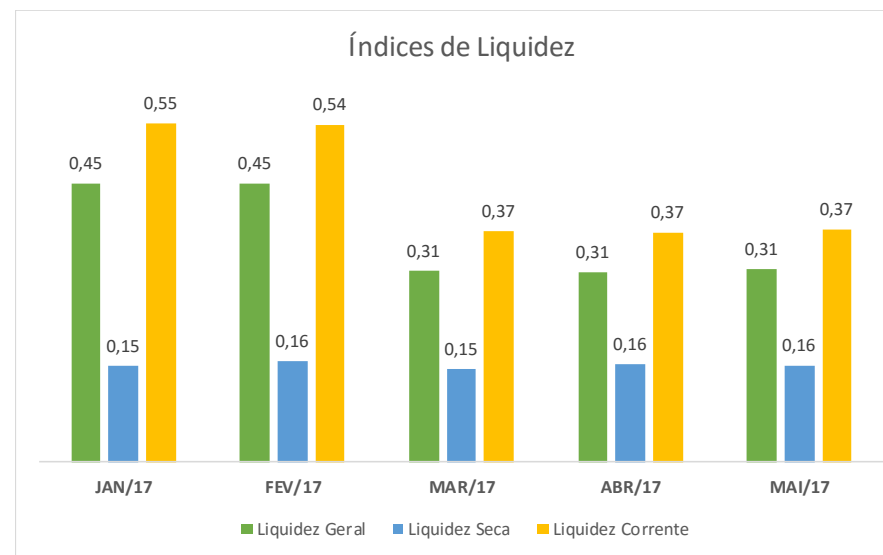
LIQUIDEZ					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17
Liquidez Geral	0,45	0,45	0,31	0,31	0,31
Liquidez Seca	0,15	0,16	0,15	0,16	0,16
Liquidez Corrente	0,55	0,54	0,37	0,37	0,37

O índice de liquidez geral da empresa São Bento demonstra que para cada R\$ 1,00 gasto no mês de janeiro e fevereiro haviam R\$ 0,45 de recursos para liquidação de obrigações, considerando todos os ativos pertencentes a companhia. Em abril

este valor caiu para R\$ 0,33 de recurso para cada R\$ 1,00 de dívida, finalizando o período analisado, em maio, com nova queda chegando a R\$ 0,31.

A liquidez seca é uma forma de análise similar a liquidez corrente, entretanto esta exclui de sua base de cálculo a conta Estoques, uma vez que este não apresenta nível de liquidez aceitável, ou seja, não tem fácil conversibilidade em moeda. No caso em apreço a empresa São Bento teria disponível, em maio de 2017, o montante de R\$ 0,16 centavos para cada R\$ 1,00 de dívida.

Gráfico 5 – Índices de Liquidez



A liquidez corrente representa a capacidade de pagamento das obrigações vencíveis a curto e médio prazo, que em parte dizem respeito às necessidades operacionais. Ela é formada a partir do confronto entre o Ativo Circulante e o Passivo circulante. Nesta senda, a empresa em questão exibe índices em queda, passando de R\$ 0,55 disponível a cada real em obrigações em janeiro para R\$ 0,37 de recursos para cada R\$ 1,00 de dívidas em maio.

4. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Ainda, reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 30 de junho de 2017.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7ºANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

contato@realbrasilconsultoria.com.br • www.realbrasilconsultoria.com.br